Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 300 ANOS
FLS 90

LEI N.º 2.328, DE 26 DE JULHO DE 2000.

Dispensa o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É dispensado do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos Poderes do Município de Paracatu, incluídos os órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º A comprovação da condição de desempregado se fará mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social o de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Constarão no edital do Concurso as informações relativas a dispensa do pagamento da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 26 de julho de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 5826
RECEBIDO EM 01/08/00
HORÁRIO 17:40 hs
Recepcionista

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 1/08/2000
Servidor